

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 148, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao art. 331 do CPC.

Autor: CONDESESUL — Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul

Relator: Deputado SEBASTIÃO BALACHOCHA

I – RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL – apresenta sugestão para incluir o parágrafo quarto ao art. 331 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – para aumentar as possibilidades de audiência de conciliação. Sugere ainda que os Advogados possam representar o cliente nesse tipo de audiência.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência da União e iniciativa concorrente de Parlamentares, Comissão Parlamentar, do Presidente da República e do Povo. Daí ser possível iniciá-la nessa Comissão.

O tema central da proposição é a conciliação, que, conforme destaca o autor, passa por uma fase de incentivo por parte do Poder Judiciário Nacional. Apesar de se reconhecer a importância da conciliação, ela tem previsão legal de realização em apenas um momento processual. Daí a

necessidade de prever legalmente a realização de mais de uma audiência de conciliação, caso haja possibilidade de se concretizá-la.

Contudo, deve se retirar da proposta a questão relativa a representação, na audiência, da parte pelo advogado, tendo em vista que a previsão atual, constante do *caput* do artigo 331, é mais abrangente, possibilitando a representação tanto pelo advogado, como por qualquer outro procurador ou preposto.

Ante o exposto, voto pela aprovação da Sugestão 148/2009, convertendo-a em Projeto de Lei, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

SUBSTITUTIVO A SUGESTÃO Nº 148, DE 2009

Acrescenta dispositivo ao art. 331 do CPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 331 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para possibilitar a conciliação em qualquer fase do processo.

Art. 2.º O artigo 331 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§4.º Em qualquer fase processual, caso seja vislumbrada a hipótese de acordo sobre toda ou parte da controvérsia, a pedido de qualquer das partes, o juiz poderá marcar audiência de conciliação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA
Relator